



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 407/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 694/2023.**

Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4355663), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 694/2023 (4232965), por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações acerca dos alertas emitidos pela Agência Nacional de Inteligência (Abin), encaminho a Nota SAJ nº 79/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4247188), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/07/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4402985** e o código CRC **CFD88470** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000908/2023-91

SUPER nº 4402985

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**Nota SAJ nº 79 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR****Interessado:** DEPUTADA CAROLINE DE TONI**Assunto:** Alertas emitidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).**Processo :** 00046.000908/2023-91

Senhor Secretário,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuida-se do **RIC nº 694/2023**, da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Caroline de Toni.
2. A Secretaria Executiva da Casa Civil, por intermédio do **OFÍCIO Nº 56/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR**, deu ciência a esta SAJ acerca do conteúdo do RI, solicitando resposta até o dia 17 de maio de 2023.
3. A i. parlamentar requer informações acerca dos alertas emitidos pela Agência Nacional de Inteligência (ABIN), conforme segue:

- "1) Quantos documentos foram enviados pelo SISBIN, entre os dias 01 e 09 de janeiro de 2023, para a Presidência da República, para o Gabinete de Segurança Institucional, e para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP? Favor enviar a relação de quantos documentos foram enviados, as datas de envio e o assunto de cada documento.
- 2) A ABIN elaborou documentos/alertas relacionados aos atos do dia 08 de janeiro de 2023? Se sim, favor enviar cópia do(s) referido(s) documento(s) se não estiverem sob sigilo.
- 3) Quantos documentos enviados pelo SISBIN, entre os dias 01 e 09 de janeiro de 2023, estavam relacionados aos atos do dia 08 de Janeiro de 2023. Favor enviar a relação de quantos documentos foram enviados, as datas de envio e, se não estiverem sob sigilo, enviar cada documento relacionado à temática.
- 4) O Jornal Folha de São Paulo divulgou no dia 9 de janeiro, matéria jornalística informando que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) despachou alertas acerca da possibilidade de depredação do patrimônio no dia 8 de janeiro para 16 ministérios e 48 órgãos. Gentileza informar se todas as informações disponíveis na matéria procedem. Se sim, favor enviar cópia do(s) referido(s) documento(s), bem como a lista dos todos os Ministérios e órgãos que receberam o material, com data e hora de envio. Se não proceder, favor enviar informações que comprovem a inveracidade do que está contido na Matéria.
- 5) Caso o(os) documentos mencionados na pergunta nº 4, ou relacionados ao atos do dia 08 de janeiro, esteja(m) ainda em sigilo, gentileza informar o prazo para encerramento da restrição de acesso, e ainda, as razões para imposição do sigilo.

- 6) Após o envio pelo SISBIN de documentos relacionados aos atos do dia 08 de janeiro de 2023, quais foram os órgãos que tomaram ciência e, ainda, quais enviaram retorno acerca do recebimento e dos encaminhamentos dados para as informações enviadas?
- 7) No(s) referido(s) alertas/documentos, a ABIN sugeriu algum encaminhamento? Se sim, quais? E ainda, algum órgão – a partir de suas competências próprias – comunicou o acatamento das sugestões dadas? Se sim, favor enviar documentação comprobatória.
- 8) Até o dia 28 de fevereiro do corrente ano, a ABIN estava na estrutura do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), órgão este que, dispensou reforço de guarda no Planalto 20 horas antes da dos atos dos dia 08 de janeiro de 2023. A ABIN enviou relatório/alerta, sobre os atos do dia 08 de janeiro de 2023, especificamente ao GSI e ao MJSP? Se sim, quem o(s) recebeu? Em caso de elaboração e não envio, gentileza justificar o motivo."

4. É o que merecia relato.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

5. De acordo com a Medida Provisória 1154/2023 e o Decreto 11329, de 2023 , compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;*
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;*
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;*
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;*
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;*
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;*
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;*
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;*
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;*
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;*
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;*
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;*
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e*
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em*

*legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.*

6. No que concerne aos requerimentos de informações de parlamentares, a Constituição estabeleceu que:

*Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.*

*§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.*

*§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (destaque nosso)*

7. Dito isso, não se olvide que, de acordo com a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, **o controle e fiscalização externos das atividades da agência estatais são atribuições do Congresso Nacional**, que por intermédio da Resolução nº 2, de 2013-CN, criou a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI.

#### Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999

*Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional. (destaque nosso)*

*§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. § 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.*

#### Resolução nº 2, de 2013-CN

*Art. 3º A CCAI tem por competência:*

*I - realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por órgãos do Sisbin em conformidade com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico nacional;*

*II - examinar e apresentar sugestões à Política Nacional de Inteligência a ser fixada pelo Presidente da República, na forma da Lei;*

*III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;*

*IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;*

V - examinar as atividades e o funcionamento dos órgãos do Sisbin em conformidade com a Política Nacional de Inteligência;

VI - apresentar recomendações ao Poder Executivo para a melhoria do funcionamento do Sisbin;

VII - manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;

VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;

IX - acompanhar a elaboração e disseminação da doutrina nacional de inteligência e o ensino nas escolas de inteligência e supervisionar os programas curriculares da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (Esint/Abin) e das instituições de ensino da matéria;

X - elaborar relatórios referentes às suas atividades de controle e fiscalização das ações e programas relativos à atividade de inteligência;

XI - receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e entidades públicos, em razão de realização de atividade de inteligência e contrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade;

XII - analisar a parte da proposta orçamentária relativa aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem como as propostas de créditos adicionais destinados ao custeio ou investimento em atividades e programas de inteligência e contrainteligência, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

XIII - apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;

XIV - acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência.

8.

O artigo art. 4º da Resolução nº 2, de 2013-CN, sublinha as competências da CCAI:

*Art. 4º Compete à CCAI, com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições, submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, contrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais. (destaque nosso)*

9.

Finalmente, o artigo 16 da mesma resolução do Congresso Nacional esclarece que:

*Art. 16. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá encaminhar à CCAI requerimento de informações sobre matéria ou assunto de sua competência. (destaque nosso)*

10.

Eis o trâmite do requerimento de informação (RI) no âmbito da CCAI:

*Art. 17. No pedido encaminhado, o parlamentar ou a Comissão deverá:*  
*I - justificar o interesse específico relativo ao conhecimento da matéria objeto do pedido de informações;*  
*II - explicitar o uso que dará às informações obtidas;*  
*III - assinar termo de compromisso relativo à obediência das normas legais referentes ao trato e manuseio das informações sigilosas a que tiver acesso.*

*Art. 18. Recebido o requerimento de informações apresentado por parlamentar ou Comissão, a CCAI submeterá o pedido à discussão e votação, em turno único, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados do recebimento.*

*§ 1º Decorrido o prazo de trinta dias úteis, se o Presidente da CCAI não incluir o requerimento na Ordem do Dia da Comissão, ele será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente, sobrestando-se a apreciação, pela Comissão, de toda e qualquer outra matéria.*

*§ 2º Da decisão da Comissão que negar provimento ao requerimento de informações caberá recurso ao Plenário da Casa a que pertencer o requerente, no prazo de dez dias úteis, contados da data da reunião em que foi negado provimento ao pedido.*

*Art. 19. Concedida a informação solicitada, a sua utilização pelo parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.*

*Art. 20. Na mesma hipótese prevista no art. 19 incorre o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão, em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.*

*§ 1º No caso de a liberação ilegal de informação sigilosa se dar por ato de servidor efetivo, aplicar-se-á o disposto no art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da sanção penal cabível.*

*§ 2º Se a liberação ilegal de informação sigilosa se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro meio, para realizar serviços para CCAI ou a pedido desta, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.*

11. Logo, de acordo com o RCN 2/2013, os Requerimentos de Informação (RIs) que tratem de *informações de inteligência* devem ser submetidos à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI). Caso aprovados, os RIs são encaminhados à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, que remeterá o requerimento ao Ministro de Estado ou aos titulares de órgãos subordinados à Presidência da República (art. 50, § 2º da CF c.c. arts. 4º e 16 da Res. 2/2013).

12. Assim, dada a natureza do tema (*informações de inteligência*), recomenda-se que a i. parlamentar submeta seu pedido preliminarmente à CCAI, conforme o rito descrito nos artigos 16 e seguintes da Resolução nº 2/ 2013, do Congresso Nacional.

**AO GABIN/SAJ:** Restituir os autos à Secretaria-Executiva (**CGT/SSGP/SE/CC/PR**), em resposta ao OFÍCIO Nº 56/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

Brasília, 17 de maio de 2023

**DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS**  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo,

**CLARA MATOS LEMOS**  
Coordenadora-Geral  
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo,

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo,

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 17/05/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Assessor(a)**, em 17/05/2023, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/05/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 18/05/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4247188** e o código CRC **9845F76D** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Processo nº 00046.000908/2023-91

SUPER nº 4247188